PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 9 8983-2030

www.tramandai.rs.gov.br

À

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

OFÍCIO Nº 254/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 108/2026

Tramandaí, 11 de novembro de 2026.

Senhores Licitantes,

Ao cumprimentá-los, informamos que o Pedido de Informações ao edital apresentado pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA foi analisado e respondido, conforme manifestação emitida pelo Departamento de Engenharia e demais setores se houver..

Encaminhamos, em anexo, o documento contendo a respectiva resposta para conhecimento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luis Antonio Consul Machado
Diretor Departamento de Licitações

MEMORANDO

DE: Secretaria de Obras / Depto. De Engenharia
PARA: Depto. De Licitações
Assunto: Resposta ao pedido de informações solicitado pelo protocolo nº47819/2026, referente ao processo licitatório da Limpeza Urbana Itegrada protocolo 24313/2026, Pregão Eletrônico SRP 108/2026.

Em resposta ao solicitado pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, encaminhamos este memorando, com os respectivos comentários nos questionamentos. Mas desde já reiteramos, que os documentos emitidos pela engenharia e publicados devem ser estudados para o perfeito entendimento dos serviços deste processo licitatório.

1-Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Não diz respeito ao departamento de engenharia.

2-O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

O pagamento não será realizado por posto de trabalho individual nem por horas isoladamente contabilizadas. A unidade de medição será a Diária Operacional, correspondente à disponibilização da equipe mínima completa, acompanhada dos respectivos veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos, pelo período de um dia útil de execução. O faturamento será realizado mensalmente, mediante o somatório das Diárias Operacionais efetivamente disponibilizadas e regularmente executadas, observados os critérios de medição, produtividade, qualidade e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

3-Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saida?

Não existe empresa executando.

4-Qual a data de previsão do início do contrato?

O respectivo processo licitatório é uma Ata de registro de preços, na qual os serviços serão solicitados mediante a necessidade do município.

5-Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Não diz respeito ao departamento de engenharia.

6-O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

O fornecimento de plano de saúde deverá ser observado pela licitante quando houver obrigatoriedade decorrente de legislação vigente, Convenção Coletiva de Trabalho ou outro instrumento normativo aplicável à categoria profissional envolvida na execução do objeto.
Nesses casos, a licitante deverá considerar integralmente em sua composição de custos os valores e condições estabelecidos no respectivo instrumento normativo, inclusive quanto à eventual participação do empregado e/ou da empregadora, quando prevista.
Na ausência de obrigação legal ou convencional aplicável à categoria, o benefício não será considerado de fornecimento obrigatório pela Administração para fins desta contratação.

7-As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Não se aplica. O Termo de Referência não estabelece postos em regime de jornada 12x36. As equipes previstas deverão observar jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme programação da Administração e legislação trabalhista aplicável.

8-Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruida ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Não se aplica ao objeto, uma vez que o Memorial estabelece jornada de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira. Os intervalos intrajornada deverão observar a legislação trabalhista aplicável e a organização operacional da contratada.

9-Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

A organização dos intervalos intrajornada deverá observar a legislação trabalhista vigente e as normas coletivas aplicáveis à categoria, sendo de responsabilidade da contratada a organização das jornadas de seus empregados, sem prejuízo do cumprimento da jornada e da disponibilidade operacional exigidas no Termo de Referência.

10- Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

Não há previsão de pagamento de adicional de periculosidade para as equipes integrantes desta contratação.

As atividades previstas não serão executadas em condições de exposição a instalações elétricas energizadas, nem outras atividades perigosas determinadas na NR 16. Quando a execução dos serviços demandar intervenção, desligamento, afastamento ou qualquer atuação relacionada à rede elétrica que implique risco aos trabalhadores, a intervenção deverá ser realizada pela concessionária de energia elétrica competente, não cabendo à contratada executar atividades em situação de risco elétrico.

Dessa forma, não foi considerado adicional de periculosidade na formação do orçamento estimativo, uma vez que as condições de execução estabelecidas para o objeto não contemplam atividades enquadradas como perigosas em razão de exposição à energia elétrica.

Ressalta-se que a contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis e não poderá executar serviços em desacordo com as condições de segurança estabelecidas no Termo de Referência, devendo comunicar previamente à fiscalização qualquer situação que envolva risco elétrico para que sejam adotadas as providências cabíveis junto à concessionária responsável.

11- Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

Verificar conforme convenção coletiva de trabalho referente a 2026, na qual estabelece insalubridade máxima, no valor de 40% do salário mínimo. As composições 01, 02, 03 e 04 estão sendo corrigidas para colocação dos respectivos percentuais.

ITEM	DESCRIÇÃO
COMP01	ROÇADA E CORTE DE GRAMA COM LIMPEZA
COMP02	CAPINA MANUAL E MECANIZADA
COMP03	LIMPEZA URBANA GERAL EM FAIXAS DE 14m DE LARGURA, COM LIMPEZA MANUAL E VASSOURA MECANIZADA.
COMP04	LIMPEZA URBANA GERAL EM FAIXA DE 14m, COM LIMPEZA MANUAL, INCLUSIVE PRAIA

12- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Não há exigência de preposto fixo nas dependências da Administração Municipal, até por se tratar de uma Ata de Registro de Preços, onde poderão ser solicitados ou não os

serviços. O Termo de Referência exige a indicação formal de Preposto/Gerente Operacional, com nome e telefone, bem como a manutenção de pessoa autorizada nas frentes de serviço para atendimento às determinações da fiscalização.

13- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Não diz respeito ao departamento de engenharia.

14- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

A planilha de composição dos encargos sociais apresentada pela Administração, cujo percentual total corresponde a **72,23%**, foi elaborada como referência para a formação do orçamento estimativo da contratação, contemplando os encargos incidentes considerados pela Administração para fins de composição dos custos referenciais.

Os percentuais constantes da referida planilha **não constituem, necessariamente, imposição de adoção integral e uniforme por todas as licitantes**, devendo cada empresa elaborar sua própria composição de custos de acordo com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários efetivamente incidentes sobre sua atividade, observada a legislação vigente e, quando aplicável, a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

Dessa forma, poderão ser utilizados percentuais diferentes daqueles constantes da composição referencial da Administração, **desde que devidamente fundamentados e legalmente aplicáveis à realidade da licitante**, não sendo admitida a exclusão ou redução de encargos cuja incidência seja obrigatória.

Ressalta-se que eventual diferença entre os percentuais adotados pela licitante e aqueles utilizados na composição do orçamento estimativo **não implicará, por si só, alteração do preço estimado pela Administração**, devendo a proposta apresentada contemplar integralmente todos os custos necessários à adequada execução do objeto.

15- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

A estimativa de valores, conforme pode-se observar no orçamento, composições e memória de cálculo, tirou como base a referência de preços do SINAPI para o Rio Grande do Sul.

16- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-

se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

Conforme resposta ao questionamento 15, o orçamento foi elaborado com base na referência de preços do SINAPI para o Rio Grande do Sul. Em todo o caso a Convenção coletiva de trabalho utilizada foi a de 2026.

17- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

A empresa vencedora deverá manter os preços registrados pelo período de 12 (doze) meses, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas no edital. Eventual repactuação, revisão ou alteração dos valores decorrente de nova Convenção Coletiva de Trabalho não ocorrerá de forma automática, e nem a partir do registro de uma atualização da convenção coletiva de trabalho, devendo observar os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável e nos instrumentos da contratação.

18- A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Esclarece-se que o questionamento pode se referir a duas modalidades distintas de vistoria previstas no procedimento.

Quanto à visita técnica aos locais de execução dos serviços, realizada na fase anterior à apresentação da proposta, esta poderá ser realizada pelo licitante, não sendo obrigatória, desde que, na hipótese de não realização, seja apresentada **declaração de conhecimento das condições locais de execução dos serviços**, firmada pelo responsável pela empresa, declarando ciência das características, condições e particularidades dos locais onde os serviços serão executados.

Quanto às vistorias realizadas pela fiscalização da Administração durante a execução dos serviços, estas são obrigatórias, destinando-se à verificação da efetiva execução, qualidade, produtividade e conformidade dos serviços realizados. Os registros decorrentes dessas vistorias integrarão os documentos de medição e serão considerados para fins de atesto e pagamento dos serviços executados.

19- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Sim. A contratada deverá disponibilizar os veículos previstos nas composições e especificações de cada equipe, observando os quantitativos mínimos e características estabelecidas no Termo de Referência. O compartilhamento é admitido somente nas hipóteses expressamente previstas no documento. Os veículos utilizados deverão atender aos requisitos

de idade, documentação, manutenção, segurança e condições operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

20- Quais uniformes devem ser formecidos aos empregados?

Os funcionários da empresa vencedora, deverão estar devidamente uniformizados com o uniforme da respectiva empresa. Além dos uniformes os funcionários deverão utilizar os EPI's necessários a cada atividade, como luvas, botas, óculos de proteção, protetor auricular, protetor facial, colete refletivo, capa de chuva, capacete, perneiras para roçadores, cinturão de segurança para poda, demais EPIs necessários.

21- Quais equipamentos devem ser fornecidos?

Os equipamentos mínimos estão definidos nas especificações de cada equipe e serviço constantes do Termo de Referência, abrangendo, conforme a atividade, máquinas, veículos, ferramentas manuais, equipamentos de sinalização, equipamentos para capina, roçada, limpeza, pintura e poda, além dos equipamentos de proteção necessários.

22- Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

Não é exigida a utilização de equipamentos novos. Poderão ser utilizados equipamentos pertencentes ao patrimônio ou estoque da licitante, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, condições de segurança, manutenção, documentação, idade dos veículos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

23- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

As quantidades mínimas de equipes, veículos e equipamentos estabelecidas no Termo de Referência deverão ser observadas pela contratada, por constituírem requisitos mínimos necessários à adequada execução dos serviços. A contratada poderá utilizar equipamentos ou recursos adicionais, ou soluções operacionais que ampliem sua capacidade de execução, desde que não reduzam os quantitativos mínimos exigidos nem comprometam a qualidade, produtividade e segurança dos serviços.

24- Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

Não haverá reembolso dos materiais e insumos ordinariamente necessários à execução dos serviços. Esses custos deverão estar contemplados na composição dos preços ofertados pela licitante, conforme as especificações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

25- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Os quantitativos e especificações previstos na Planilha Orçamentária e no Termo de Referência constituem parâmetros da contratação e deverão ser observados para fins de composição da proposta. A contratada deverá dimensionar seus recursos de forma suficiente para assegurar a plena execução dos serviços, não podendo reduzir os recursos mínimos necessários à execução das equipes. Poderão ser utilizados quantitativos superiores ou recursos adicionais quando necessários à adequada execução, sem acréscimo de preço à Administração. A empresa precisa verificar o entendimento sobre o material de limpeza e higiene citado no questionamento, pois aparenta não condizer com o processo licitatório em questão.

26- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Não diz respeito ao departamento de engenharia.

27- Qual o ISS do (s) município (s)?

Conforme indicado no BDI, 2%.

28- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do periodo?

A contratação não prevê recesso operacional específico. A execução ordinária dos serviços ocorrerá nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme programação da Administração e Ordens de Serviço. Eventuais dias sem execução decorrentes de feriados, pontos facultativos ou outros períodos oficialmente definidos serão tratados conforme o calendário aplicável e os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência, considerando-se os dias efetivamente trabalhados. Reitera-se que este processo licitatório se trata de uma ata de registro de preços, na qual poderá ser utilizado ou não o respectivo

serviço. E sobre o termo de Exclusividade operacional, reitera-se o que foi informado no termo de referencia:

"16.1.38. A contratada deverá garantir disponibilidade operacional exclusiva e prioritária dos recursos humanos, veículos, equipamentos e equipes mínimas vinculadas à execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, não sendo admitida a utilização simultânea das mesmas equipes operacionais mínimas em contratos diversos que comprometam o regular atendimento das demandas do Município de Tramandaí.

16.1.39. A exclusividade prevista neste Termo de Referência possui natureza operacional e gerencial, destinando-se a assegurar a continuidade, eficiência e capacidade operacional necessária à execução regular dos serviços públicos contratados, não configurando cessão de mão de obra exclusiva à Administração Pública nem vínculo direto com o Município.

16.1.40. A exclusividade operacional prevista neste Termo de Referência restringe-se às equipes mínimas, veículos e equipamentos vinculados à execução dos serviços contratados, não impedindo que a contratada exerça outras atividades empresariais, desde que não haja comprometimento da capacidade operacional exigida pela Administração Municipal."

29- Tendo em vista que a IN SEGES/MGI n° 147/2026 trata do Auxilio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:
a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI n° 147/2026 na composição do orçamento estimativo?
b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o beneficio (20% ou outro indice estatistico)?
c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?
d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxilio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?
e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação especifica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?
f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxilio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

Respondendo a todas as alíneas do questionamento 29, é possível verificar que conforme o artigo 1° da instrução normativa citada, ela abrange casos em que há trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação

exclusiva de mão de obra previsto no art. 3°, inciso III, do Decreto n° 12.174, de 2024, e disciplina a mensuração, a execução e a fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas, que conforme já respondido no item 28, não é uma característica deste processo licitatório.

Tramandaí, 28 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ISRAEL DA COSTA DO AMARAL
Data: 28/08/2026 17:15:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Israel da Costa do Amaral
Engenheiro Civil
CREA/RJ 10107250

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE T

Tramandaí, 10 de novembro de 2026.

MEMORANDO Nº 179/2026

DE: Secretaria da Fazenda
PARA: Setor de Licitações

Em relação ao questionamento apresentado no item 5, referente à possibilidade de renúncia do vale-transporte pelo funcionário, esclarecemos que, caso o empregado opte por não receber o benefício, não será realizado qualquer desconto ou retenção automática nos valores devidos à empresa contratada. Ressaltamos que a Administração Municipal não realiza o controle individual dessas opções para fins de abatimento nos pagamentos à contratada.

Atenciosamente,

Maria Cristina Hoppe
Contadora
CRC/RS 102 090
Matrícula n 16142

MARIA CRISTINA HOPPE
CONTADORA

Atenciosamente.

Memorando Nº 375/2026

De: Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Programa Transformar – Julice Dias de Oliveira

Prezada Senhora,

Através deste, enviamos esclarecimentos a respeito dos esclarecimentos e impugnações efetuados pelas empresas Liderança Limpeza e Conservação Ltda e Sanitary Serviços de Conservação e Limpeza Ltda, conforme solicitado:

Item 01 (Liderança Limpeza e Conservação Ltda) – respondida

Item 05 (Liderança Limpeza e Conservação Ltda) – não cabe à Contabilidade

Item 04 (Sanitary Sevriços de Conservação e Limpeza Ltda) – respondida

Item 10 (Sanitary Sevriços de Conservação e Limpeza Ltda) – em parte respondida, em parte não cabe à contabilidade

* Liderança Limpeza e Conservação Ltda:

Item 01: "Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?"

As retenções de tributos são aplicados por fato gerador, de acordo com a natureza jurídica do tomador, o enquadramento tributário do prestador e o tipo do serviço prestado.

Item 05: "Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?"

Não diz respeito ao setor de contabilidade

* Sanitary Serviços de Conservação e Limpeza Ltda:

Item 04: "Dos índices contábeis exigidos e do Grau de Endividamento máximo de 0,51"

Através do art. 69 da Lei 14133/2021, orientações e jurisprudências do TCU, assim como o memorando nº 492/2025 emitido pela Secretaria da Fazenda (anexo ao processo em questão), demonstramos e justificamos abaixo sobre a utilização dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau de Endividamento como norteadores da qualificação econômico-financeira nos editais do município, e também o porque dos mesmos serem avaliados nos dois exercícios sociais:

*" Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos **previstos no edital**, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de*

exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante."

Assim, como se lê no demonstrado acima, no referido edital consta exatamente o que está descrito na Lei 14133/2021, a aptidão econômico-financeira deve ser comprovada de forma clara e objetiva através de índices. A lei de licitações não limita, tampouco define, quais índices devem ser usados pela administração pública. O grau de endividamento, assim como o grau de solvência, são utilizados por diversos órgãos e municípios em suas licitações, o que está amplamente demonstrado no memorando nº 492/2025, emitido pela Secretaria da Fazenda e anexo a este processo. Portanto não caracteriza ser um índice que "não figura entre aqueles usualmente adotados pela Administração Pública", como mencionou o licitante em sua manifestação. O grau de endividamento é uma variante do índice de Solvência Geral e mostra a participação do Capital de Terceiros em seu patrimônio. Ele indica a solvência da empresa, em todos os prazos, ou a cobertura de dívida, com todos os credores e nos permite avaliar o risco da empresa. Ao contrário dos índices de liquidez, o grau de endividamento observa a premissa de quanto menor, melhor. No caso proposto, o Grau de Endividamento de 0,51 indica que para cada R$ 1,00 (um real) de ativo a empresa teria R$ 0,51 de capital de terceiros em sua estrutura, o que para o município não é satisfatório. É um indicador de estrutura de capitais e risco financeiro. Quanto maior o Grau de Endividamento, maior a dependência de terceiros; maior a alavancagem financeira; maior o risco financeiro e sensibilidade à variação de juros; e maior a exigência de capacidade de geração de caixa futura.

A súmula 289, do TCU, mencionada pelo licitante, diz o seguinte *"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.*", o que não é o caso, uma vez que o Grau de Endividamento não contem em sua formulação nenhuma informação referente à rentabilidade ou lucratividade.

Conforme Orientação e Jurisprudência TCU (5.5.4 Habilitação Econômico-Financeira, de 29/08/2024) :

"A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis [...], apesar da previsão legal para a exigência de demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais, a Lei não esclarece como essas informações devem ser utilizadas para calcular os índices.

*Assim, **cabe à Administração**, na fase preparatória do procedimento licitatório, **escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros**, justificando a sua decisão.*

*Por oportuno, cabe mencionar que, no âmbito do TCU, a solução adotada foi exigir que os indicadores previstos no edital sejam calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar **dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis**. (Portaria – TCU 121/2023, art. 80, § 1º, que diz o seguinte:*

Art. 80. A mensuração dos indicadores de qualificação econômico-financeira será realizada por meio de dados obtidos:

I - nos dois últimos balanços patrimoniais exigíveis na forma da lei e de regulamentos na data de realização da licitação, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II - nas duas últimas Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) apresentadas na forma da lei; e

III - na relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, contendo o nome do contratante, o CNPJ, a data de

assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a doze meses, o valor total do contrato.
§ 1° Os indicadores previstos no edital serão calculados por exercício, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.)"

Item 10: "Das contradições internas quanto à atualização monetária por atraso e ao termo inicial do prazo de pagamento" (resposta parcial)

Referente às "contradições internas quanto à atualização monetária por atraso" não cabe a Contabilidade tal questionamento, porém, quanto ao segundo questionamento no item 10, informamos o seguinte: o termo inicial do prazo de pagamento conforme consta no edital estabelece o pagamento em até trinta dias a contar da liquidação. A liquidação de despesa na administração pública (de acordo com os artigos 62 e 63 da Lei Federal 4320/64) se dá no momento da chegada da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor no setor de contabilidade do município, o que acontecerá após a entrega do objeto conforme as especificações técnicas e aceitação técnica da Secretaria requisitante e comprovação de regularidade fiscal do contratado.

Na expectativa de termos esclarecido os questionamentos formulados, ficamos à disposição,

Atenciosamente,

Tramandaí, 06 de novembro de 2026

Maria Cristina Hoppe
Contadora – CRCRS 102.090

De: Procuradoria Jurídica

Para: Setor de Licitações

Processo 24313/2025

Parecer: 184/2026

Trata-se de pedido de esclarecimento veiculado por LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (protocolo 47819/2026), nos autos do Pregão Eletrônico SRP n° 188/2026, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de contínuo de limpeza urbana e manutenção de áreas públicas do Município de Tramandaí.

Resposta ao **questionamento 5**: renúncia do vale-transporte pelo trabalhador, será descontado do faturamento da empresa? Não é uma questão jurídica, e deve ser respondido pela Secretaria da Fazenda, em tese, setor pagador. A princípio, entendemos tratar-se de questão de economia interna da empresa, mas a palavra final deve ser da Secretaria da Fazenda que faz o pagamento.

Resposta ao **questionamento 13**: Não há previsão de garantia de proposta no edital, apesar do item 17.4, mencionar genericamente, devendo ser condicional essa previsão, mas no presente caso não consta nas garantias.

Resposta ao **questionamento 26**: referente a documentação egressa, complementar, está arrolado no edital, não será exigida documentação diversa da colacionada no edital;

De igual forma será retificado o edital.

Era o que tínhamos para esclarecer.

Tramandaí, 10 de novembro de 2026.

Jorge Alberto L. de Souza
Assessor Jurídico - OAB/RS 52.672